



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI**  
**PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”**

**PROJETO DE LEI Nº: 15-06**  
**APROVADO EM SESSÃO:**

**EMENTA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de 08 de agosto de 2018.

Institui o “Dia da Magia do Natal” no âmbito do município de Itaqui e dá outras providências.

**Art. 1º** - Institui o “Dia da Magia do Natal” no âmbito do município de Itaqui, a ser celebrado anualmente no dia 06 de dezembro.

**Parágrafo único** – Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se “Dia da Magia do Natal”, a realização e desenvolvimento do projeto social denominado Magia de Natal, junto a comunidade local.

**Art. 2º** – O Dia Magia do Natal integrará o Calendário Oficial de Eventos do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 08 de agosto de 2019.

Vereador Leonardo Dicson Sanchez Betin

Vereador Clovis Correa



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

## PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

### JUSTIFICATIVA:

Venho através deste apresentar o atual projeto de lei, que visa instituir o “Dia da Magia do Natal” no âmbito do município de Itaqui, a ser celebrado anualmente no dia 06 de dezembro, dia do aniversário do município.

Nos últimos dois anos em nossa cidade ocorreu o desfile temático “ Magia do Natal”, encabeçado e organizado pelo Lions Clube de Itaqui conjuntamente com a Associação Comercial de Itaqui, o referido desfile trouxe consigo a aproximação da comunidade Itaquense com esta data festiva, encantando cada cidadão presente com belas alegorias natalinas, junto com a chegada do Papai Noel.

O desfile contou com a participação das escolas municipais, estaduais, particulares ,conjuntamente com voluntários da comunidade projetos que somaram aproximadamente de 800 voluntários, entre eles alunos, professores, integrantes da comissão organizadora ,do Lions Clube de Itaqui e integrantes da ACI( Associação comercial de Itaqui), trazendo consigo um publico espectador de mais de 5 mil pessoas aproximadamente, de todas as faixas etárias.

Nesta época tão eloquente de muitas adversidades, o desfile vem para lembrar a magia natalina, abrilhantado e enaltecendo o verdadeiro sentido do Natal, cabendo destacar ainda o aumento em vendas para o comércio localizado em torno do Parque Comendador Fermino Fernandes – Parcão,e a oportunidade de trabalho rentável a vendedores ambulantes.

Com certeza, a implementação do projeto criará um importante evento municipal, com um baixo custo que traz consigo inúmeros benefícios a população, seja ele cultural ou financeiro. Sendo assim encaminho este importante projeto para debate, deliberação, solicitando desde já a sua aprovação.

Vereador Leonardo Betin

Vereador Clóvis

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 02

Rubrica



## PROJETO

### MAGIA DE NATAL!

#### Edição 03

#### 161 Anos Itaqui – RS

**Localidade:** Itaqui – RS

**Promoção:** Associação Comercial e Industrial de Itaqui – ACII e Lions Clube de Itaqui – RS.

**Participantes:** Escolas estaduais, municipais e particulares, associações, entidades e comunidade em geral.

**Apoio:** Secretaria da Educação, empresas locais, entre outros.

**Período de execução do projeto:** 15 março a 15 dezembro 2019.

**Data do evento:** 06, 14 e 15 de dezembro de 2019.

**Sobre a 2ª Edição:** Lindo de ver o resultado de um trabalho das entidades e de voluntários que se engajaram na realização de uma Festa de Natal, com um desfile temático e a chegada do Papai Noel em comemoração ao aniversário de Itaqui, que ocorreu em 06 de dezembro de 2018.

Muito bom poder ter uma gama de empresas parceiras e a participação expressiva de anônimos que fizeram a festa acontecer.

Gratificante poder ver uma multidão assistindo o espetáculo e ver a felicidade dos adultos, o brilho nos olhos e o sorriso de uma criança.

Com o mesmo espírito de união e solidariedade que Associação Comercial e Industrial de Itaqui e o Lions Clube de Itaqui promovem a terceira edição do Projeto Magia de Natal com o tema: **“A MAGIA DO NATAL E A FÁBRICA DE BRINQUEDOS DO PAPAÍ NOEL”**.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Rubrica

Folha n 03

## OBJETIVO

Temos como objetivo permitir a inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, levando a magia do natal, através da montagem e realização de um desfile temático, com a chegada do Papai Noel, com a participação do público escolar dos municípios de Itaqui e Maçambará.

Busca-se dar oportunidade para que todos participem ativamente, de forma a contribuir para que o evento aconteça, pois dando responsabilidades, tem-se a formação de cidadãos conscientes do seu papel na sociedade, além de fortalecer o espírito solidário entre a comunidade, através da integração e da união de esforços para a realização do evento.

## SÍNTESE DO PROJETO

### Atividades Culturais Previstas

**Primeira Etapa** - O projeto prevê a realização de um grande desfile temático: **“A Magia do Natal e a fábrica de brinquedos do Papai Noel”**, com a participação de crianças, jovens e adultos. O espetáculo será realizado na rua D. Pedro II e contará com o desfile de alegorias e fantasias relativas ao tema, além da chegada do Papai Noel, no dia 06 de dezembro – sexta-feira, aniversário de Itaqui. O evento será voltado a toda comunidade, iniciando-se assim, oficialmente os festejos natalinos em Itaqui.

### **Segunda Etapa - Espaço do Papai Noel.**

Nos dias 14 e 15 de dezembro serão montadas no Porto local algumas alegorias (trenó do Papai Noel, casa da Mamãe Noel, etc), integrando a decoração natalina criando, então, o “Espaço do Papai Noel” para visitação da comunidade.

As crianças poderão interagir e vivenciar a magia do Natal além de tirar fotos com os elementos e personagens da decoração.

Durante a visitação ocorrerão apresentações artísticas (corais, bandas, músicos e cantores) que levarão a magia do natal para a comunidade.

§:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo  
Protocolo  
Rubrica  
Folha 04

No dia 15 de dezembro será feita a entrega da premiação individual aos alunos classificados com as melhores redações e desenhos.

## ATIVIDADES

### **Participação das escolas, associações, entidades, etc.**

O espetáculo "**MAGIA DE NATAL**" será realizado com a participação dos alunos das escolas, associações, entidades, além de bailarinas (os), músicos (as), cantores (as), levando a magia do natal para todo o público presente.

Neste projeto busca-se, além da participação das escolas (alunos e professores) como componentes do desfile, a participação dos alunos na criação da cenografia do espetáculo, através da confecção das fantasias, adereços e coreografias.

## DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

**Aos alunos** – Será destinado a cada escola participante do desfile, prêmios a serem distribuídos aos seus alunos. As escolas participantes do projeto deverão inscrever os alunos para o sorteio de prêmios que serão realizados durante os eventos de final de ano, na própria escola.

A distribuição de prêmios pelo projeto será proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas escolas participantes do desfile temático e o número de prêmios arrecadados pelo projeto. O sorteio e a entrega dos prêmios na escola serão acompanhados por um representante do Projeto Magia de Natal, para fins de registro.

**Aos autores das melhores redações e desenhos** – Será escolhido um tema para o concurso de redação e desenho entre os alunos das escolas participantes. As escolas selecionarão as 03 (três) melhores redações e os 03 (três) melhores desenhos sobre o tema proposto e, finalmente a comissão formada pelos parceiros do projeto, selecionará 03 (três) redações e 03 (três) desenhos. Os autores receberão premiação individual.

*[Handwritten mark]*

CÂMARA DE VERADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folia nº 05

Rubrica

*[Handwritten signature]*

## JUSTIFICATIVA

### Inclusão social das crianças e adolescentes, alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município de Itaquí e Maçambará

A participação ativa das crianças e adolescentes no espetáculo “MAGIA DE NATAL” fará com que estas crianças e adolescentes sintam-se responsáveis pela criação e participação no desfile.

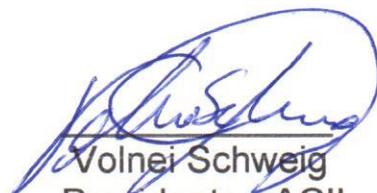
Geralmente estas crianças, principalmente, as carentes ficam a margem da sociedade. Acredita-se que, uma vez sendo os protagonistas do espetáculo, sentirão que também fazem parte de uma sociedade que se diz justa e solidária.

### Aumentar o acesso da população aos bens culturais:

O presente projeto representa uma ação de democratização cultural, no qual a população presenciará um evento realizado com a participação efetiva de crianças e adolescentes na promoção de sua arte e apresentação como artistas do espetáculo.

## ACESSIBILIDADE

O projeto cultural será realizado em espaços públicos, sendo totalmente gratuito e destinado a todas as idades e classes sociais.

  
Volnei Schweig  
Presidente - ACII

  
Jari Reinstein Stumm  
Presidente – Lions Clube



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 370/2019

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 14/10/2019

Hora: 09:53

Usuário: CID VANDERLEI KRAHN

Público: Sim

**Processo :** 370/2019

**Data :** 07/10/2019

**Tipo :** PROJETO DE LEI

**Requerente :** LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

**Observação :** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 15 OL.

**Titular do Processo :** LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

**Hora :** 09:59

**Atendente :** PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho :** O PL não determina nenhuma obrigação aos órgãos da administração pública, não havendo, neste aspecto, em tese, vício de iniciativa. No que concerne à disposição que inclui o evento no "Calendário de Eventos" do Município, anexamos duas informações de empresas de Consultoria, DPM e IGAM, que tem entendimentos conflitantes. Enquanto o primeiro entende que não há privilégio de iniciativa, o segundo entende que a inclusão de eventos no calendário do Município seria de iniciativa privativa do Prefeito. Assim, fica a critério dos senhores edis decidirem sobre o assunto.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013.

### **Orientação Técnica IGAM nº 4.913/2013**

I. O Poder Legislativo do Município de Itaqui, RS, por meio do Sr. Cid Krahn, solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei s/nº, de 2013, com origem no Legislativo, que institui a “Semana da Cultura Gospel”, no Município de Itaqui.

II. Preliminarmente, a proposição legislativa encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal<sup>1</sup>. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município consulente reproduz a diretriz constitucional, ao dispor em seu art. 4º<sup>2</sup> sobre sua competência e interesse deste ente federativo legislar sobre determinadas matérias.

Estabelecida a competência legislativa do Município, a proposição merece ser examinada, ainda, sob a ótica da iniciativa legislativa. Sobre este aspecto, José Afonso da Silva<sup>3</sup> ensina o seguinte:

A iniciativa legislativa é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante apresentação de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular a matéria dependente de um desses atos.

A iniciativa, portanto, é a fase que deflagra o processo legislativo e o seu exercício depende fundamentalmente de delegação legislativa. Assim, a iniciativa pode ser vinculada, privativa ou concorrente.

Formalmente, quanto à iniciativa para o projeto de lei em análise, assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

f) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 4º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p. 107.

Assim, considerando-se que a instituição do calendário de eventos local revela a **função de administração** do Município, infere-se ilegítima a iniciativa do Executivo para o projeto de lei em análise.

Neste mesmo sentido são os precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo da ementa transcrita a seguir:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **INSTITUIÇÃO DE EVENTO** CARNAVALESCO, INCLUSIVE CONCEDENDO AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA. **LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO**. QUEBRA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. Inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.146/2006, do Município de Esteio. **Inconstitucionalidade reconhecida porquanto se trata de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70017458415, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 26/03/2007, publicação 14/05/2007)  
(grifou-se)

Prosseguindo na análise, por fim, sob o ponto de vista material, o calendário de eventos representa a deferência a datas que contêm importante significado para o Município, para fins de instituição de feriados, comemorações e realização de festividades de interesse local.

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica da proposição legislativa, uma vez que contém vício de iniciativa.

O IGAM permanece à disposição.

**Alexandre Irigoyen de Oliveira**  
OAB/RS 59.567  
Consultor Jurídico do IGAM

**Volnei Moreira dos Santos**  
OAB/RS 26.676  
Consultor Jurídico do IGAM



Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

**Informação nº**

**895/2018**

Interessado: Município de [...] – Poder Legislativo.  
Consulente: [...].  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Consultor(es): Vanessa Marques Borba e Bartolomé Borba.  
Ementa: Proposição, de origem parlamentar, que “inclui a [...]no Calendário Oficial de Eventos de [...] e dá outras providências”. Sugestão de alterações que feitas tornam o Projeto de Lei nº 52/2018 viável.

É solicitado, através do Ofício OF-SL-414/2018, registrado nesta Assessoria sob nº 30.155/2018, parecer sobre o Projeto de Lei nº 52/2018, Processo nº 65/2018, de autoria do Vereador [...], que, conforme sua ementa, “inclui a [...]no Calendário Oficial de Eventos de [...] e dá outras providências”.

Examinada a matéria, passamos a opinar.

1. O Projeto de Lei, de origem parlamentar, tem como objeto incluir a “[...]” no Calendário Oficial de eventos do Município, matéria que, conforme temos referido ao analisarmos proposições semelhantes, é de interesse local, portanto, adequada à competência legislativa do Município, como a define o art. 30, I, da Constituição da República.

2. Quanto à iniciativa, é concorrente, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, ou pela população, de modo que quanto a este aspecto também não há objeção.

3. Entretanto, reiteramos que o artigo 2º, por determinar que “caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos de representação, prestar todo o apoio possível na organização deste evento”, impondo a esse Poder adotar providências de natureza administrativa, o que, conseqüentemente, interfere na função de gestão do Executivo e afronta, neste dispositivo especificamente, o princípio da independência entre os Poderes.

Nesse sentido é a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que abaixo colacionamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.677, DE 30 DE MARÇO DE 2011, MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA. FESTIVAL DO KERB. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA FESTA. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.**<sup>1</sup>

Por essa razão, recomendamos que, para afastar possível veto fundamentado na sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, seja suprimido, através de emenda supressiva o art. 2º, renumerando-se o art. 3º como 2º.

4. Quanto à técnica legislativa, merece alteração a identificação do parágrafo do art. 1º que, sendo apenas um, deve ser grafado como

---

<sup>1</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70068717859, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 20/06/2016.



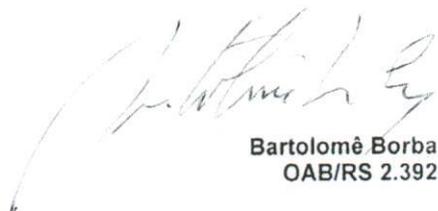
Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

“parágrafo único”, e não como consta do Projeto, observando-se, assim, a determinação do art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95/98.

5. Por todo o exposto, feitas as alterações sugeridas, não vemos óbice legal ou constitucional à apreciação do Projeto de Lei nº 52/2018 pelo Plenário, por razões de interesse público.

São as considerações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

  
Vanessa Marques Borba  
OAB/RS nº 56.115

  
Bartolomé Borba  
OAB/RS 2.392



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ: 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 370/2019  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 14/10/2019  
Hora: 10:14  
Usuário: PATRICK MOTA MUNIZ  
Público: Sim

**Processo :** 370/2019

**Data :** 07/10/2019

**Tipo :** PROJETO DE LEI

**Requerente :** LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

**Observação :** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 15 OL.

**Titular do Processo :** LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

**Hora :** 09:59

**Atendente :** PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho :** Presidência ciente, encaminhamento para tramitação nas comissões.

**Patrick Muniz**

Oficial de Gabinete

Data:14/10/2019